



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 640894
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Astolfo Dutra

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, referentes ao exercício de 2000.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 16/11/2006, anexo à f. 65, julgou-se irregulares as contas do exercício de 2000 do responsável pela gestão financeira, orçamentário e patrimonial da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, determinando a devolução ao erário municipal no valor de R\$ 417,60 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos) pelo ex-Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cristiano Lamas Pereira.

Em 05/06/2008, transitou em julgado a decisão prolatada referente aos presentes autos, conforme atesta certidão de f. 73.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor Cristiano Lamas Pereira, foi emitida a Certidão de Débito nº. 906/2008 (f. 79), com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante Of. 261/CAMP/MPC, de 06/07/2010 (f. 82), o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhou ao Prefeito Municipal de Astolfo Dutra a Certidão de Débito nº. 906/2008 (f. 79), conforme as disposições legais.

Em vista da ausência de resposta ao ofício ministerial, acima citado, oficiou-se novamente o Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, mediante o Of. n. 1007/2011/CAMP/MPC (f. 84), requisitando, na oportunidade, *“a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento dos débitos, a inscrição em dívida ativa bem como a interposição de ações judiciais executórias, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal,*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

e de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n. 8.429/92.”

O Ministério Público de Contas notificou a Promotoria da Justiça de Cataguases e a Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais do Estado de Minas Gerais de que não houve manifestação do Prefeito sobre a intimação.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões supracitadas, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, encaminham-se os autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)